

RESOLUÇÃO N° 228 /2010 - CG.

Dispõe sobre a alteração da Resolução n° 297, de 27 de dezembro de 2007, do Conselho de Gestão da AGR, conforme processo n° 201000029003936.

O Conselho de Gestão da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR é dotada de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do art. 39 do Decreto 7.092, de 15 de abril de 2010;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 8º, do Decreto n° 7.092, de 15 de abril de 2010, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR ao Conselho de Gestão, deverão por ele ser deliberados;

Considerando o disposto no inciso III, § 2º, do art. 1º, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso III, § 4º, do art. 1º, do Decreto 7.092 de 15 de abril de 2010, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos ou atividade econômica de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que é necessário adequar a Resolução n° 297, de 27 de dezembro de 2007, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, ao novo regulamento da AGR, aprovado pelo Decreto n° 7.092, de 15 de abril de 2010,

Considerando o que dispõe a Resolução n° 748, de 6 de agosto de 2010, da Diretoria Executiva da AGR;

Considerando a decisão do Conselho de Gestão da AGR, em sua reunião realizada no dia 8 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Os seguintes considerandos da Resolução n° 297, de 27 de dezembro de 2007, do Conselho de Gestão da AGR passam a vigorar com a seguinte redação:

“Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e no inciso VIII, do art. 8º, do Decreto nº 7.092, de 15 de abril de 2010, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberadas pelo seu Conselho de Gestão;”

“Considerando que a Diretoria Executiva da AGR é dotada de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 39 do Decreto 7.092, de 15 de abril de 2010;”

“Considerando o disposto no inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e no inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 7.092, de 15 de abril de 2010, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar o serviço público ou atividade econômica de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, inclusive de turismo, fretamento e escolar;”

“Considerando o disposto no art. 21, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 14.491, de 25 de julho de 2003, e no art. 61, do Decreto nº 7.092, de 15 de abril de 2010, que tratam dos procedimentos para a aplicação das sanções relativas aos serviços públicos ou privados regulados, controlados ou fiscalizados pela AGR;”

Art. 2º Alterar os dispositivos adiante enumerados da Resolução nº 297, de 27 de dezembro de 2007, do Conselho de Gestão da AGR, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º As infrações às disposições desta Resolução sujeitarão o infrator, conforme a sua natureza, às seguintes penalidades, que serão aplicadas nos termos e na forma autorizada pelo art. 21 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 14.491, de 25 de julho de 2003, e pelo art. 61 do Decreto nº 7.092, de 15 de abril de 2010, bem como pela legislação correlata aplicável:”

“Art. 5º As multas nos termos do § 1º, do art. 21, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 14.491, de 25 de julho de 2003, c/c o § 9º, do art. 61, do Decreto 7.092, de 15 de abril de 2010, são classificadas em:”

“Art. 6º As multas pelas infrações às normas legais ou regulamentares, tipificadas e classificadas por sua gravidade, nos termos do inciso II, do § 7º, do art. 21, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 14.491, de 25 de julho de 2003, c/c o inciso II, do § 7º, do art. 61, do Decreto nº 7.092, de 15 de abril de 2010, terão os seus valores estabelecidos em:”

“Art. 18

I -

II -

III -

IV - a indicação do prazo de dez dias para a apresentação de defesa ou, conforme o caso, recolhimento da multa;

V -”.

“Art. 19 Lavrado o auto de infração será expedida notificação ao infrator, por remessa postal com Aviso de Recebimento, para no prazo de dez dias, sob pena de revelia, apresentar defesa endereçada à Diretoria de Transportes da AGR ou, se for o caso, pagar a multa.”

“Art. 35 Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho de Gestão da AGR, no prazo de dez dias.”

“Art. 36

Parágrafo único. O recurso não terá efeito suspensivo.”

“Art. 41

§ 1º

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

“Art. 42 Os valores em reais previstos nesta Resolução serão atualizados anualmente com base no IGP-DI, estabelecido pela Fundação Getúlio Vargas, nos termos do § 11, do art. 21, da Lei nº 13.569, de 27 de abril de 1999 c/c o § 14, do art. 61 do Decreto nº 7.092, de 15 de abril de 2010.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho de Gestão da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 18 dias do mês de outubro de 2010.

José de Paula Moraes Filho
Vice – Presidente

(Publicada no DO nº 20.971, de 28 de outubro de 2010)